



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Bom Jesus do Oeste

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	9
A.2.3 - Despesas	14
A.3 - Análise Financeira	17
A.3.1 - Movimentação Financeira	17
A.4 - Análise Patrimonial	18
A.4.1 - Situação Patrimonial	18
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	19
A.4.3 - Variação Patrimonial	19
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	21
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	22
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	23
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	24

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	27
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	29
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	31
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	34
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	34
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	35
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	36
A.7 - Do Controle Interno.....	40
A.8 - Outras Restrições	43
CONCLUSÃO.....	46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00223006
UNIDADE	Município de Bom Jesus do Oeste
RESPONSÁVEL	Sr. Sérgio Luiz Persch - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	2.803 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Bom Jesus do Oeste** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2008 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP-09/00223006** bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 11/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 06/09/2005, resultando na Lei nº 478/2005, de 23/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/10/2007, resultando na Lei nº 597, de 26/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/11/2007, resultando na Lei nº 601, de 21/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.019.620,35 e fixou a despesa em R\$ 6.019.620,35.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/08/2005, nas dependências do Centro de Convivência dos Idosos, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 24/08/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 19/10/2007, nas dependências da Câmara Municipal De Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 601/2007, de 21/11/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.019.620,35, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **10.000,00**, que corresponde a **0,17%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.019.620,35
Ordinários	6.009.620,35
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.370.687,17
Suplementares	1.370.687,17
(-) Anulações de Créditos	574.589,73
Orçamentários/Suplementares	574.589,73
(=) Créditos Autorizados	6.815.717,79

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	656.627,07	47,90
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	574.589,73	41,92
Superávit Financeiro	139.470,37	10,18
T O T A L	1.370.687,17	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.370.687,17**, equivalendo a **22,77%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 574.589,73**, equivalendo a **9,55%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.019.620,35	6.124.757,85	105.137,50
DESPESA	6.815.717,79	5.949.174,01	866.543,78
Superávit de Execução Orçamentária		175.583,84	

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 175.583,84**, correspondendo a **2,87%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

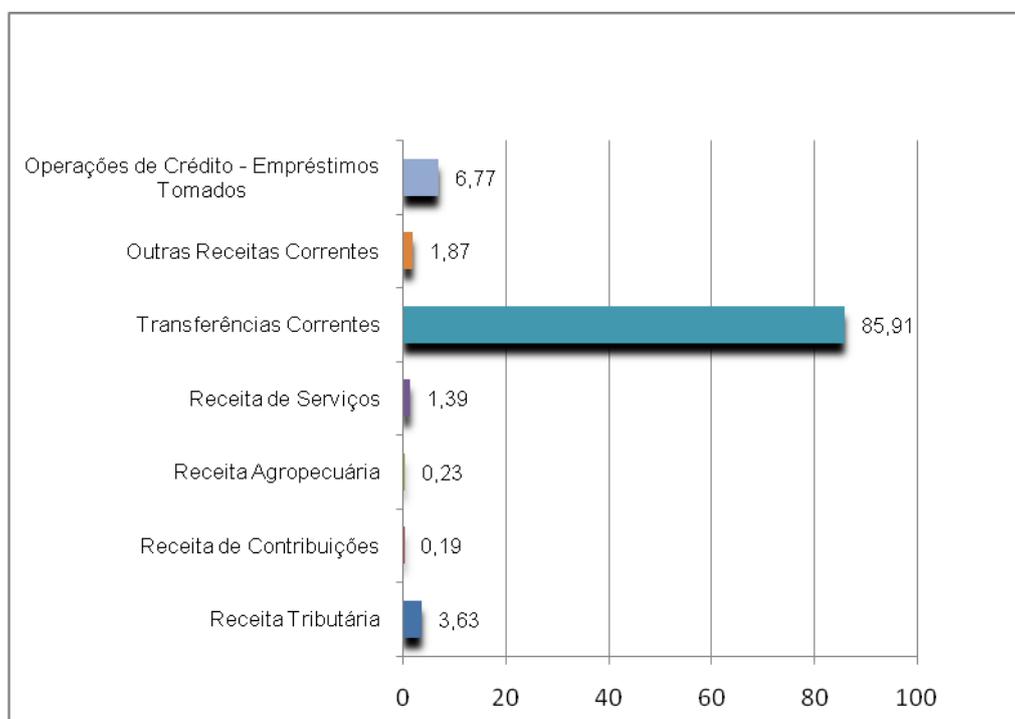
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.124.757,85** equivalendo a **101,75%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	175.356,70	4,02	176.382,43	3,48	222.459,80	3,63
Receita de Contribuições	15.029,64	0,34	10.912,39	0,22	11.388,32	0,19
Receita Patrimonial	4.041,34	0,09	512,70	0,01	0,00	0,00
Receita Agropecuária	8.263,68	0,19	10.485,16	0,21	14.361,84	0,23
Receita de Serviços	69.957,43	1,61	73.869,76	1,46	85.403,65	1,39
Transferências Correntes	3.882.692,69	89,09	4.330.384,99	85,45	5.261.733,68	85,91
Outras Receitas Correntes	43.477,29	1,00	107.689,41	2,12	114.460,78	1,87
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	80.472,93	1,59	414.949,78	6,77
Alienação de Bens	30.310,00	0,70	93.600,00	1,85	0,00	0,00
Transferências de Capital	129.000,00	2,96	183.647,84	3,62	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.358.128,77	100,00	5.067.957,61	100,00	6.124.757,85	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



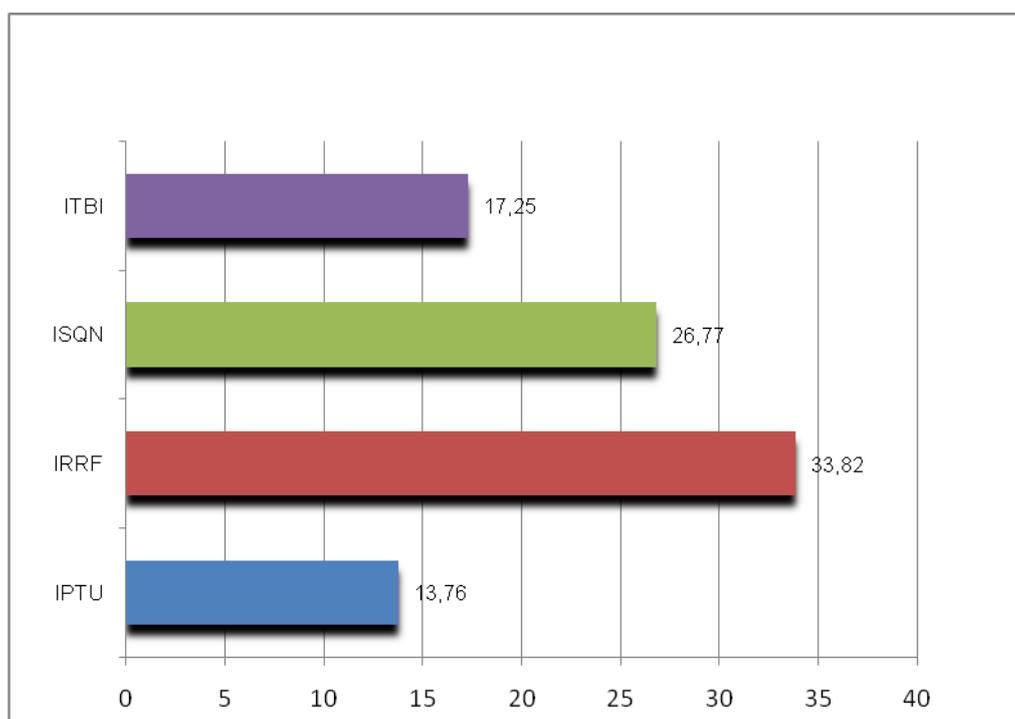
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	164.465,04	93,79	164.013,19	92,99	203.788,88	91,61
IPTU	22.158,10	12,64	24.081,17	13,65	30.605,58	13,76
IRRF	61.719,02	35,20	71.716,65	40,66	75.243,35	33,82
ISQN	55.862,62	31,86	43.603,06	24,72	59.563,40	26,77
ITBI	24.725,30	14,10	24.612,31	13,95	38.376,55	17,25
Taxas	10.891,66	6,21	12.369,24	7,01	14.294,48	6,43
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	4.376,44	1,97
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	175.356,70	100,00	176.382,43	100,00	222.459,80	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	11.388,32	0,19
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	11.388,32	0,19
Total da Receita de Contribuições	11.388,32	0,19
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.124.757,85	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.882.692,69	89,09	4.330.384,99	85,45	5.261.733,68	85,91
Transferências Correntes da União	2.650.617,67	60,82	3.004.919,87	59,29	3.643.787,30	59,49
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	62,49	3.201.317,30	63,17	3.984.108,04	65,05
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(9,37)	(527.593,64)	(10,41)	(699.374,49)	(11,42)
Cota do ITR	1.468,92	0,03	1.905,59	0,04	1.935,98	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(124,82)	0,00	(257,98)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.355,10	0,28	12.181,81	0,24	12.059,27	0,20

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.853,19)	(0,04)	(2.029,46)	(0,04)	(2.210,41)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,80	55.183,30	1,09	76.142,69	1,24
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	152.691,03	3,50	163.651,82	3,23	178.845,15	2,92
Transferência de Recursos do FNAS	54.042,67	1,24	37.477,15	0,74	26.286,30	0,43
Transferências de Recursos do FNDE	52.317,37	1,20	58.838,78	1,16	62.140,71	1,01
Demais Transferências da União	29.915,23	0,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	4.112,04	0,08	4.112,04	0,07
Transferências Correntes do Estado	1.069.613,90	24,54	1.127.371,13	22,25	1.333.706,54	21,78
Cota-Parte do ICMS	1.104.764,75	25,35	1.192.962,71	23,54	1.416.457,44	23,13
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(165.714,48)	(3,80)	(199.370,54)	(3,93)	(259.200,40)	(4,23)
Cota-Parte do IPVA	35.182,41	0,81	39.180,52	0,77	52.629,92	0,86
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(2.282,14)	(0,05)	(7.013,58)	(0,11)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	38.609,60	0,89	41.318,06	0,82	43.924,73	0,72
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.791,37)	(0,13)	(6.712,43)	(0,13)	(8.051,26)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	19.190,04	0,38	16.149,06	0,26
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	3.856,83	0,08	22.816,80	0,37
Outras Transferências do Estado	62.562,99	1,44	39.228,08	0,77	55.993,83	0,91
Transferências Multigovernamentais	162.461,12	3,73	198.093,99	3,91	284.239,84	4,64
Transferências de Recursos do Fundeb	162.461,12	3,73	198.093,99	3,91	284.239,84	4,64
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	129.000,00	2,96	183.647,84	3,62	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.011.692,69	92,05	4.514.032,83	89,07	5.261.733,68	85,91
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.358.128,77	100,00	5.067.957,61	100,00	6.124.757,85	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 4.876,30**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.792,07	100,00	1.823,16	100,00	4.876,30	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.792,07	100,00	1.823,16	100,00	4.876,30	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 414.949,78**, correspondendo a **6,77%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.949.174,01** equivalendo a **87,29%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	109.534,05	2,45	115.606,75	2,31	141.999,88	2,39
04-Administração	822.449,46	18,39	886.474,73	17,68	1.573.383,50	26,45
06-Segurança Pública	8.625,06	0,19	8.408,14	0,17	11.577,58	0,19
08-Assistência Social	169.101,87	3,78	221.491,53	4,42	236.592,76	3,98
10-Saúde	832.721,42	18,62	1.062.385,26	21,18	1.110.107,10	18,66
12-Educação	815.856,18	18,25	853.444,53	17,02	923.075,70	15,52
13-Cultura	23.695,72	0,53	27.196,09	0,54	28.174,73	0,47
15-Urbanismo	234.343,23	5,24	264.757,19	5,28	349.833,52	5,88
16-Habitação	976,30	0,02	3.782,36	0,08	6.984,80	0,12
18-Gestão Ambiental	4.652,39	0,10	4.915,38	0,10	7.779,97	0,13
20-Agricultura	608.448,68	13,61	703.970,00	14,04	494.896,54	8,32
24-Comunicações	26.029,30	0,58	61.956,62	1,24	35.774,65	0,60
26-Transporte	585.602,89	13,10	620.539,09	12,37	780.246,40	13,12
27-Desporto e Lazer	78.676,98	1,76	76.822,66	1,53	100.919,18	1,70
28-Encargos Especiais	150.888,09	3,37	103.154,96	2,06	147.827,70	2,48
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.471.601,62	100,00	5.014.905,29	100,00	5.949.174,01	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.950.693,45	88,35	4.261.800,86	84,98	4.887.308,80	82,15
Pessoal e Encargos	1.782.645,68	39,87	1.915.226,62	38,19	2.157.378,44	36,26
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.405.834,77	31,44	1.428.526,34	28,49	1.556.221,00	26,16
Obrigações Patronais	308.470,91	6,90	334.520,37	6,67	383.628,84	6,45
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	68.340,00	1,53	152.179,91	3,03	217.528,60	3,66
Juros e Encargos da Dívida	12.039,20	0,27	1.895,75	0,04	39.027,27	0,66
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	39.027,27	0,66
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	12.039,20	0,27	1.895,75	0,04	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.156.008,57	48,22	2.344.678,49	46,75	2.690.903,09	45,23
Diárias - Civil	37.871,70	0,85	40.082,50	0,80	52.500,00	0,88
Auxílio Financeiro a Estudantes	12.500,00	0,28	12.818,50	0,26	11.000,00	0,18
Material de Consumo	780.371,01	17,45	794.273,68	15,84	1.026.441,23	17,25
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	18.197,04	0,31
Material de Distribuição Gratuita	237.537,60	5,31	312.852,68	6,24	232.323,16	3,91
Passagens e Despesas com Locomoção	3.518,26	0,08	2.576,90	0,05	16.117,50	0,27
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	37.500,00	0,63
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	43.961,05	0,98	26.701,13	0,53	29.609,40	0,50
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	7.315,00	0,12
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	852.063,51	19,05	923.007,61	18,41	1.010.774,60	16,99
Contribuições	120.155,66	2,69	165.216,00	3,29	168.817,48	2,84
Subvenções Sociais	2.000,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	43.377,78	0,97	50.811,77	1,01	60.867,40	1,02
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	21.707,00	0,49	16.337,72	0,33	19.440,28	0,33
Sentenças Judiciais	945,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	520.908,17	11,65	753.104,43	15,02	1.061.865,21	17,85
Investimentos	424.651,06	9,50	701.476,99	13,99	1.013.332,18	17,03

Obras e Instalações	318.793,09	7,13	254.014,10	5,07	842.278,84	14,16
Equipamentos e Material Permanente	105.857,97	2,37	447.462,89	8,92	171.053,34	2,88
Amortização da Dívida	96.257,11	2,15	51.627,44	1,03	48.533,03	0,82
Principal da Dívida Contratual Resgatado	96.257,11	2,15	51.627,44	1,03	48.533,03	0,82
Despesa Orçamentária	4.471.601,62	100,00	5.014.905,29	100,00	5.949.174,01	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	139.470,37
Caixa	196,14
Bancos Conta Movimento	79.619,13
Vinculado em Conta Corrente Bancária	59.655,10
(+) ENTRADAS	6.510.445,28
Receita Orçamentária	6.124.757,85
Receitas Correntes Arrecadadas	5.709.808,07
Receitas de Capital Arrecadadas	414.949,78
Extraorçamentárias	385.687,43
Realizável	39.016,13
Consignações - Entrada	307.963,74

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Depósitos de Diversas Origens	38.707,56
(-) SAÍDAS	6.334.861,44
Despesa Orçamentária	5.949.174,01
Despesas Correntes	4.887.308,80
Despesas de Capital	1.061.865,21
Extraorçamentárias	385.687,43
Realizável	39.016,13
Consignações - Saída	307.963,74
Depósitos de Diversas Origens	38.707,56
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	315.054,21
Caixa	424,21
Banco Conta Movimento	314.630,00

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	315.054,21		
Disponível	315.054,21		
Caixa	424,21		
Bancos Conta Movimento	314.630,00		
Permanente	4.262.827,72	Permanente	468.560,77
Dívida Ativa	17.617,04	Dívida Fundada Interna	454.088,29
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	17.617,04	Débitos Consolidados	14.472,48
Imobilizado	4.245.210,68	Dívidas Renegociadas	8.000,00
Bens Móveis e Imóveis	4.245.210,68	Obrigações a Pagar	6.472,48

Bens Imóveis	2.323.246,19		
Bens Móveis	1.921.964,49		
ATIVO REAL	4.577.881,93	PASSIVO REAL	468.560,77
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	4.109.321,16
TOTAL	4.577.881,93	TOTAL	4.577.881,93

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	139.470,37	315.054,21	175.583,84
Saldo Patrimonial Financeiro	139.470,37	315.054,21	175.583,84

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 315.054,21** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 175.583,84**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 139.470,37** para um superávit financeiro de **R\$ 315.054,21**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.605.104,64
Receita Orçamentária	6.124.757,85
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	(480.346,79)
Alienação de Bens - Mutações	(892.553,31)
Liquidação de Créditos	412.206,52
Despesa Efetiva	5.907.839,59
Despesa Orçamentária	5.949.174,01
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	41.334,42
Desincorporações de Passivos	41.334,42
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	697.265,05
Variações Ativas	3.514.197,31
Interferências Ativas - VAIEO	3.464.701,06
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	49.380,83
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	115,42
(-) Variações Passivas	3.464.701,06
Interferências Passivas - VPIEO	3.464.701,06
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	49.496,25
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	697.265,05
(+)Resultado Patrimonial-IEO	49.496,25
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	746.761,30
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.362.559,86
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	746.761,30
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.109.321,16

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	102.141,20	102.141,20
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	27.666,15	27.666,15
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Passiva)	401.281,51	401.281,51
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutaç�o Ativa)	13.668,27	13.668,27
(+) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutaç�o Passiva)	6.472,48	6.472,48
Saldo para o Exercício Seguinte	468.560,77	468.560,77

A evoluç o da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relaç o com a receita arrecadada em cada exercício s o assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	64.085,95	1,47	102.141,20	2,02	468.560,77	7,65

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	0,00
Consignações - Entrada	307.963,74
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	38.707,56
Consignações - Saída	307.963,74
Depósitos de Diversas Origens - Saída	38.707,56
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	18.619,78
Recebimento de Dívida Ativa*	4.452,53
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	3.334,37
Dívida Ativa - Atualização Monetária (Resultado Aumentativo)	115,42
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	17.617,04

*Fonte: Sistema e-Sfinge

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	30.605,58	0,54
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	59.563,40	1,04
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	75.243,35	1,32
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	38.376,55	0,67
Cota do ICMS	1.416.457,44	24,76
Cota-Parte do IPVA	52.629,92	0,92
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.924,73	0,77
Cota-Parte do FPM	3.984.108,04	69,64
Cota do ITR	1.935,98	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.059,27	0,21
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.876,30	0,09
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	828,90	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.720.609,46	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.685.916,19
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	976.108,12
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.709.808,07

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	94.720,07
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	94.720,07

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	768.188,69
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	768.188,69

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (vide obs.)	83.798,82
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 1, deste Relatório)	9.922,64
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	93.721,46

Obs.: O valor em questão foi obtido dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, pelas Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, relativas à Função/Subfunção 12.361 - Ensino Fundamental, conforme abaixo descrito:

Receitas de Convênios	Valor (R\$)
15 - Transferências de Recursos do FNDE	43.938,88
22 - Transferências de Convênios - Educação	39.859,94
Total deduzido do Ensino Fundamental	83.798,82

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	94.720,07	1,66
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	768.188,69	13,43
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro E)	93.721,46	1,64
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	691.868,28	12,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.461.055,58	25,54
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.430.152,36	25,00
Valor acima do Limite (25%)	30.903,22	0,54

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.461.055,58** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,54%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 30.903,22**, representando **0,54%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	284.239,84
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	170.543,90
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB *	176.110,82
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	5.566,92

* **Obs.:** O valor em questão foi obtido dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, pelas Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, na Fonte 18 - Transferências do FUNDEB: remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 176.110,82**, equivalendo a **61,96%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	284.239,84
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	284.239,84
95% dos Recursos do FUNDEB	270.027,85
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	277.564,73
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	7.536,88

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	284.239,84
(+) Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	0,00
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls.759 e 760)	6.675,11
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	277.564,73

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	6.675,11
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	6.675,11

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 277.564,73**, equivalendo a **97,65%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

F - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.029.130,82
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	50.759,52
Vigilância Sanitária (10.304)	16.885,35
Vigilância Epidemiológica (10.305)	13.331,41
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.110.107,10

G - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (vide obs.)	175.530,56
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 3, deste Relatório)	835,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	176.365,56

Obs.: O valor em questão foi obtido dos dados informados pela Unidade no sistema e-Sfinge, pelas Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, relativas à Função/Subfunção:

Receitas de Convênios	Valor (R\$)
14 - Transferências de Recursos do SUS	173.052,74
23 - Transferências de Convênios - Saúde	2.477,82
Total deduzido das despesas com Saúde	175.530,56

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro F)	1.110.107,10	19,41
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	176.365,56	3,08
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	933.741,54	16,32
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	858.091,42	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	75.650,12	1,32

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 933.741,54**, correspondendo a um percentual de **16,32%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

H - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.069.539,44
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.069.539,44

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	87.839,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	87.839,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.709.808,07	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.425.884,84	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.069.539,44	36,25
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	87.839,00	1,54
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.157.378,44	37,78
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.268.506,40	22,22

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,78%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.709.808,07	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.083.296,36	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.069.539,44	36,25
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.069.539,44	36,25
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.013.756,92	17,75

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **36,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.709.808,07	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	342.588,48	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	87.839,00	1,54
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	87.839,00	1,54
VALOR ABAIXO DO LIMITE	254.749,48	4,46

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	607,66	14.634,07	4,15
FEVEREIRO	607,66	14.634,07	4,15
MARÇO	607,66	14.634,07	4,15
ABRIL	639,01	14.634,07	4,37
MAIO	639,01	14.634,07	4,37
JUNHO	639,01	14.634,07	4,37
JULHO	639,01	14.634,07	4,37
AGOSTO	639,01	14.634,07	4,37
SETEMBRO	639,01	14.634,07	4,37
OUTUBRO	639,01	14.634,07	4,37
NOVEMBRO	639,01	14.634,07	4,37
DEZEMBRO	639,01	14.634,07	4,37

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.026 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.124.757,85	85.776,85*	1,40

* Refere-se ao somatório da Remuneração dos vereadores (fls.583 a 589) no valor de R\$ 69.753,14 com as obrigações patronais de R\$ 16.023,71 (fls. 10).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 85.776,85**, representando **1,40%** da receita total do Município (**R\$ 6.124.757,85**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	178.205,59	3,81
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.488.865,99	95,96
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	10.912,39	0,23
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.677.983,97	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	141.999,88	3,04
Total das despesas para efeito de cálculo	141.999,88	3,04
Valor Máximo a ser Aplicado	374.238,72	8,00
Valor Abaixo do Limite	232.238,84	4,96

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 141.999,88**, representando **3,04%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 4.677.983,97**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.026 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
374.238,72	71.815,29*	19,19

*Fonte: Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64 do Órgão Câmara Municipal (3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - pessoal civil)

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 71.815,29**, representando **19,19%** da receita total do Poder (**R\$ 374.238,72**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	60.000,00	(3.636,75)	(63.636,75)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	40.000,00	(151.805,64)	(191.805,64)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição.

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 2º da Lei n.º 597/2007 (LDO para o exercício de 2008)

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	866.770,00	911.819,43	45.049,43
Até o 2º Bimestre	1.698.770,00	1.905.774,72	207.004,72
Até o 3º Bimestre	2.752.770,00	3.152.220,26	399.450,26
Até o 4º Bimestre	3.625.770,00	4.107.504,14	481.734,14
Até o 5º Bimestre	4.604.770,00	4.973.430,50	368.660,50
Até o 6º Bimestre	6.019.620,35	6.124.757,85	105.137,50

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Bom Jesus do Oeste, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	"Não há valores a informar"	"Não há valores a informar"
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	"Não há valores a informar"	"Não há valores a informar"
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	"Não há valores a informar"	"Não há valores a informar"
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	"Não há valores a informar"	"Não há valores a informar"
TOTAL	"Não há valores a informar"	"Não há valores a informar"

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício". (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Canoinhas, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Contas BB 3.752-6 -R\$ 271,27; Besc 8.001-6 - R\$ 88,97; Besc. 7.957-3 - R\$ 285,91; BB 14.792-3 - R\$ 5.675,11; BB 13.982-3 - R\$ 5.352,58; BB 58.040-6 - R\$ 19.005,16; BB 6.207-3 - R\$ 6.981,57; BB 3.571-8 - R\$ 40,00; BB 13.827-4 - R\$ 732,25; BB 14.133-5 - R\$ 6.943,42; BB 11.717-x - R\$ 370,34; BB 11.496-0 - R\$ 3.106,41; Besc 7.775-9 - R\$ 22.197,75 e Besc 7.266-8 - R\$ 7.361,73), fls. 566 e 567 dos autos	85.330,16
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme fls. 108 dos autos)	0,00
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009	0,00
(-) Saldos de Contas Movimento registradas como Contas Vinculada(s) na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009	0,00
(-) Saldo da Conta Fundo Especial (BB n.º 3.752-6) não considerada para cobrir dívidas, conforme Prejulgado TCE n.º 1846	271,27
TOTAL (1)	85.058,89

PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal - (Fonte: Balanço Patrimonial, fls. 108)	0,00
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: Balanço Patrimonial, fls. 108 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Fls. 564 a 566 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Fls. 564 a 566 dos autos)	0,00
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	0,00
(+) Depósitos Especiais	0,00
(+) Consignações	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal - (Fonte: Sistema e-Sfinge)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores (Fonte: Sistema e-Sfinge)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 564 a 566 dos autos)	0,00
TOTAL (2)	85.058,89
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	85.058,89

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	424,21
BANCOS	
Conta Movimento conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Contas BB 3.577-2 R\$ 142.117,37, BB 15.296-x - R\$ 198,28, BB 11.227-5 - R\$ 261,29, BB 283.144-9 - R\$ 817,40, BB 8.456-5 - R\$ 79,77, Besc 9.286,-3 - R\$ 41,99, Besc 6.877-6 - R\$ 78.188,41, Besc 7.629-9 - R\$ 1.513,53, Besc 7.042-8 - R\$ 1.255,10, Besc 7.079-7 - R\$ 842,55, Besc 7.078-9 - R\$ 3.110,85, Besc 7.648-5 - R\$ 873,30), conforme fls. 566 e 567 dos autos)	229.299,84
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fls. 108 dos autos)	0,00
(+) Saldo de Conta Movimento registrada como Conta	0,00

Vinculada na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009	
(-) Saldo de Conta Vinculada registrada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009	0,00
TOTAL (1)	229.724,05
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal	0,00
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Fls. 564 a 566 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 564 a 566 dos autos)	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados, de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal	0,00
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	0,00
TOTAL (2)	229.724,05
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	229.724,05
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls 564 a 566 dos autos)	0,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 564 a 566 dos autos)	0,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente – Prefeitura Municipal – conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 564 a 566 dos autos)	0,00
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de	0,00

contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls 564 a 566 dos autos)	0,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	229.724,05

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Canoinhas **não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Bom Jesus do Oeste instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 391/2003, de 19/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 1.830/2005, em 03/01/2005, o Sr. Fábio Gerhardt - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Bom Jesus do Oeste encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004. Contudo, os relatórios referentes ao 5º e 6º bimestres foram enviados com atrasos de 9 e 106 dias, respectivamente, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

2 - Irregularidades apuradas pelo Controle Interno no 1º e 2º bimestres:

2.1 - Código Tributário Municipal necessitando de reforma.

2.2 - Deficiência em alguns controles da frota de veículos.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios relativos ao 3º, 4º, 5º e 6º bimestres apresentam acompanhamento relativo ao controle de gastos com pessoal.

Ressalta-se que também foi encaminhado o Parecer CG 02/2009 - Contas do exercício de 2008, cuja conclusão revelou como adequada as contas do exercício de 2008 (fls. 372); e o Parecer CG 01/2009 - Relatório de Auditoria Interna 01/2008 que apontou as seguintes falhas/irregularidades em alguns setores do Município:

a) A receita foi desdobrada em metas bimestrais de arrecadação, foi publicada, mas não foi enviada ao TCE no prazo legal conforme agenda de obrigações;

b) Foram elaborados a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso no prazo legal, foi publicada, mas não foi enviada no prazo legal, conforme agenda de obrigações;

c) Está faltando um controle e relatórios das condições dos imóveis;

d) Não está sendo feito laudo de avaliação anual para os imóveis pertencentes a municipalidade;

e) Não há registro de inventário anual de bens móveis, mas estão sendo providenciadas as medidas corretivas para esse problema.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 5º, e 6º bimestres em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Remessa de Documentos

A.8.1.1 - Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhadas do Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/2007

A Lei n.º 11.494, de 20/06/2007, que regulamentou o Fundeb, previu a criação de conselhos para acompanhamento e controle social sobre a destinação dos recursos do Fundo, sendo que os conselhos municipais estão previstos no art. 24, § 1º, inciso IV da citada norma, que dispôs mais o seguinte:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos, conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Desta forma, deveriam as contas do exercício sob exame virem instruídas com Parecer do Conselho do Fundeb, fato que, no presente caso não ocorreu, bastando para tal comprovação, mero compulsar dos autos.

Assim, observou-se o descumprimento ao art. 37, parágrafo único da Lei n.º 11.494/2007.

A.8.2 - Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64

A.8.2.1 - Divergência de R\$ 59.655,10, apurada entre os saldos anteriores das contas Bancos conta Movimento e Bancos conta Vinculada, apresentados no item A.3.1 - Movimentação Financeira do Relatório n.º 518/2008 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2007 e o valor registrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro de 2007 como Saldo do Exercício Anterior, em afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64

Através da análise do Balanço Financeiro de 2008 - Anexo 13 da Lei n.º 4.320/64 e do Item A.3.1 - Movimentação Financeira do Relatório n.º 518/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007, verificou-se divergências nos saldos das contas Bancos conta Movimento e Bancos conta Vinculada, conforme abaixo demonstrado:

CONTAS	ANEXO 13 DE 2008	ITEM A.3.1 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE 2007 (REL. N.º 518/2008	DIVERGÊNCIAS APURADAS
Bancos conta Movimento	139.274,23	79.619,13	59.655,10
Bancos conta Vinculada	0,00	59.655,10	59.655,10

Destaca-se que a divergência apurada demonstra a não observância do disposto no artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

A.8.3. Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64

A.8.3.1 - Registro da conta Bens Imóveis (R\$ - 721.499,97) e Bens Móveis de uso permanente (R\$ - 171.053,34) em grupo impróprio, sendo que se trata de Variação Ativa e foi registrada como Variação Passiva, conforme demonstrado no Anexo 15 da Demonstração das Variações Patrimoniais, contrariando o artigo 85 da Lei n.º 4.320/64

No Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64, consta o registro das contas Bens Imóveis (R\$ -721.499,97) e Bens Móveis de uso permanente (R\$ - 171.053,34) como Variação Passiva, sendo que na realidade trata-se de uma Variação Ativa.

Tendo em vista a natureza das referidas contas, qual seja, representa um acréscimo da situação patrimonial líquida da entidade, não é possível que a mesma se apresente como Variação Passiva, ficando evidenciado mácula ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

A.8.3.2 - Divergência de R\$ 7.198,61, apurada entre o valor registrado no Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, no título 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (R\$ 48.533,03) e o valor demonstrado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, no título Operações de Crédito - Em Contratos Badesc (R\$ 41.334,42), em afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64

O Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, registra para o título 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado, o valor de R\$ 48.533,03. Por outro lado, o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, no título "Operações de Créditos - Em Contratos Badesc" informa o total de R\$ 41.334,42.

Referido fato, evidencia uma divergência da ordem de R\$ 7.198,61, em afronta ao disposto no artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

A.8.3.3 - Divergência de R\$ 13.668,21, apurada entre o valor registrado no Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, na conta Operações de Crédito Internas - Contratuais (R\$ 414.949,78) e o valor demonstrado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Mutações Passivas - Liquidação de Créditos (R\$ 401.281,57), em afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64

O Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, registra na conta Operações de Crédito Internas - Contratuais, o valor de R\$ 414.949,78. Por outro lado, o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, informa em Mutações Passivas - Liquidação de Créditos o valor de R\$ 401.281,57, o que evidencia uma divergência de R\$ 13.668,21.

Referido fato caracteriza afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

A.8.3.4 - Divergência de R\$ 423,77, apurada entre o valor registrado no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, na conta Receita da Dívida Ativa (R\$ 4.876,30), e o valor demonstrado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Desincorporação de Ativos - Recebimento de Dívida Ativa (R\$ 4.452,53), em afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.32064

O Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, registra na conta Receita da Dívida Ativa, o valor de R\$ 4.876,30. Por outro lado, o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, informa em Desincorporações de Ativos - Liquidação de Créditos o valor de R\$ 4.452,53, refere-se a Recebimento da Dívida conforme dados colhidos no Sistema e-Sfinge (fls. 577 e 578), o que evidencia uma divergência de R\$ 423,77.

Referido fato caracteriza afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Bom Jesus do Oeste, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Meta Fiscal de Resultado Primário, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 2º da Lei n.º 597/2007 (LDO para o exercício de 2008) (item A.6.1.2.1, deste Relatório);

A.2. Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, desacompanhadas do Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/2007 (item A.8.1.1);

A.3. Divergência de **R\$ 59.655,10**, apurada entre os saldos anteriores das contas Bancos conta Movimento e Bancos conta Vinculada, apresentados no item A.3.1 - Movimentação Financeira do Relatório n.º 518/2008 - Prestação de Contas do Prefeito, referente ao ano de 2007 e o valor registrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro de 2007 como Saldo do Exercício Anterior, em afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.2.1);

A.4. Registro da conta Bens Imóveis (**R\$ - 721.499,97**) e Bens Móveis de uso permanente (**R\$ - 171.053,34**) em grupo impróprio, sendo que se trata de Variação Ativa e foi registrada como Variação Passiva, conforme demonstrado no Anexo 15 da Demonstração das Variações Patrimoniais, contrariando o artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.3.1);

A.5. Divergência de **R\$ 7.198,61**, apurada entre o valor registrado no Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, no título 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (**R\$ 48.533,03**) e o valor demonstrado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, no título Operações de Crédito - Em Contratos Badesc (**R\$ 41.334,42**), em afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.3.2)

A.6. Divergência de **R\$ 13.668,21**, apurada entre o valor registrado no Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, na conta Operações de Crédito Internas - Contratuais (**R\$ 414.949,78**) e o valor demonstrado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Mutações Passivas - Liquidação de Créditos (**R\$ 401.281,57**), em afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.3.3)

A.7. Divergência de **R\$ 423,77**, apurada entre o valor registrado no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, na conta Receita da Dívida Ativa (**R\$ 4.876,30**), e o valor demonstrado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Desincorporação de Ativos - Recebimento de Dívida Ativa (**R\$ 4.452,53**), em afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.3.4)

B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 5º, e 6º bimestres em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.8.3.1, A.8.3.2, A.8.3.3, A.8.3.4**, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 6, em 10/07/2009.

Saete Oliveira
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em.../...../.....

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO 1

DESPESAS EXCLUÍDAS DO
CÁLCULO DO ENSINO
FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM
CONSIDERADAS COMO DE
MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
PARA FINS DE APURAÇÃO DO
LIMITE(R\$ 9.922,64)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2008002561	20/10/2008	BORGHETTI VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME.		475,00	475,00	475,00	IMPORTE REF. TRANSPORTE DE ALUNOS DA 4ª SERIE DO ENSINO FUNDAMENTAL A CHAPECO/SC, PARTICIPAR DE SESSÃO DE CINEMA.
2008002321	19/09/2008	CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina - SA		372,80	372,80	372,80	IMPORTE REF. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, MES DE SETEMBRO/08.
2008002609	28/10/2008	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU LTDA		177,34	177,34	177,34	IMPORTE REF. AQUIS. DE LINGUIÇA, REGIR E ARVÃO P/ ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUANDO DO DIA DAS CRIANÇAS.
2008003112	15/12/2008	DKS GRAFICA LTDA - ME.		313,00	313,00	313,00	IMPORTE REF. AQUIS. DE CARIMBOS, ALMOFADAS E CARTÕES DE NATAL P/ O DEPTO DE EDUCAÇÃO.
2008000610	17/03/2008	FABIOLA BUZATTO		6.800,00	6.800,00	6.128,00	IMPORTE REF. PREVISÃO DE PRESTAR SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE MARÇO A NOVEMBRO/08, CONFORME CONTRATO Nº 42/08.
2008000611	17/03/2008	INSS - INST. NACIONAL DE SEG. SOCIAL		80,00	80,00	80,00	IMPORTE REF. INSS PATRONAL DA PRESTAÇÃO DE SEERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA MES DE MARÇO/08 - FABIOLA BUZATTO.

2008000851	09/04/2008	INSS - INST. NACIONAL DE SEG. SOCIAL		160,00	160,00	160,00	IMPORTE REF. INSS PATRONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MES DE ABRIL/08, CONFORME CONTRATO Nº 42/08. - FABIOLA BUZATTO.
2008001120	14/05/2008	INSS - INST. NACIONAL DE SEG. SOCIAL		160,00	160,00	160,00	IMPORTE REF. INSS PATRONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MES DE MAIO/08, CONFORME CONTRATO Nº 42/08. - FABIOLA BUZATTO.
2008001373	10/06/2008	INSS - INST. NACIONAL DE SEG. SOCIAL		160,00	160,00	160,00	IMPORTE REF. INSS PATRONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MES DE JUNHO/08, CONFORME CONTRATO Nº 42/08 - FABIOLA BUZATTO.
2008001726	11/07/2008	INSS - INST. NACIONAL DE SEG. SOCIAL		160,00	160,00	160,00	IMPORTE REF. INSS PATRONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE MARÇO A NOVEMBRO/08, CONFORME CONTRATO Nº 42/08, MES DE JULHO/08. - FABIOLA BUZATTO.
2008001999	05/08/2008	INSS - INST. NACIONAL DE SEG. SOCIAL		160,00	160,00	160,00	IMPORTE REF. INSS PATRONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE MARÇO A NOVEMBRO/08, CONFORME CONTRATO Nº

							42/08, MES DE AGOSTO/08. - FABIOA BUZATTO.
2008002248	08/09/2008	INSS - INST. NACIONAL DE SEG. SOCIAL		160,00	160,00	160,00	IMPORTE REF. INSS PATRONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE MARÇO A NOVEMBRO/08, CONFORME CONTRATO Nº 42/08, MES DE SETEMBRO/08. - FABIOLA BUZATTO.
2008002470	06/10/2008	INSS - INST. NACIONAL DE SEG. SOCIAL		160,00	160,00	160,00	IMPORTE REF. INSS PATRONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONTRATO Nº 42/08, MES DE OUTUBRO/08. - FABIOLA BUZATTO.
2008002712	05/11/2008	INSS - INST. NACIONAL DE SEG. SOCIAL		160,00	160,00	160,00	IMPORTE REF. INSS PATRONAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MES DE NOVEMBRO/08, CONFORME CONTRATO Nº 42/08. - FABIOLA BUZATTO.
2008002915	21/11/2008	LUIZ KEGLER - ME		94,50	94,50	94,50	IMPORTE REF. AQUIS. DE ENFEITES DE NATAL P/ USO NA ESCOLA MUNICIPAL.
2008003045	05/12/2008	Marmoraria Franke Ltda.		330,00	330,00	330,00	IMPORTE REF. AQUIS. DE ARRANJOS P/ ENFEITAR A ESCOLA MUNICIPAL PARA O NATAL E ANO NOVO.

Total VI. Pago (R\$): 9.250,64 de 767.516,69
Total VI. Liquidado (R\$): 9.922,64 de 768.188,69
Total VI. Empenho (R\$): 9.922,64 de 768.188,69
Total de Registros: 16 de 378

ANEXO 2

DESPESAS EXCLUÍDAS DO
CÁLCULO DA SAÚDE PARA FINS DE
APURAÇÃO DO LIMITE (R\$ 835,00)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =10- Saúde

Subfunção: =301- Atenção Básica

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2008001359	05/06/2008	CONASEMS - Cons. Nac. de Sec. Mun. de Saúde		150,00	150,00	150,00	IMPORTE REF. TX DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSELHO NACIONAL DE SEC. MUN. DE SAÚDE 2º SEMESTRE 2008.
2008000177	22/01/2008	CONSELHO DOS SEC. MUNICIPAIS DA SAUDE		150,00	150,00	150,00	IMPORTE REF. TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CO CONSELHO DE SEC. MUN. DE SAÚDE 1º SEMESTRE 2008.
2008000488	29/02/2008	CONSELHO DOS SEC. MUNICIPAIS DA SAUDE		80,00	80,00	80,00	IMPORTE REF. TAXA DE INSCRIÇÃO P/ O SEC. MU. DE SAPUDE WILSON DE LIMA PARTICIPAR DO 38º ENCONTRO DE SECRETARIOS A SER REALIZADO DE 06 A 08/03/08 EM ITAPEMA/SC.
2008002760	13/11/2008	CONSELHO DOS SEC. MUNICIPAIS DA SAUDE		100,00	100,00	100,00	IMPORTE REF. TAXA DE INSCRIÇÃO P/ O SECRETARIO WILSON E. DE LIMA PARTICIPAR DO 40º ENCONTRO ESTADUA DE SEC. MUN. DE SAÚDE A SER REALIZADO EM LAGES/SC, DE 20 A 22/11/08.
2008003046	05/12/2008	Marmoraria Franke Ltda.		355,00	355,00	355,00	IMPORTE REF. AQUIS. DE ARRANJOS P/ ENFEITAR O POSTO DE SAÚDE PARA O NATAL E ANO NOVO.

Total VI. Pago (R\$): 835,00 de 1.029.130,82
Total VI. Liquidado (R\$): 835,00 de 1.029.130,82
Total VI. Empenho (R\$): 835,00 de 1.029.130,82
Total de Registros: 5 de 613